



Reunião do Executivo de 23.10.2018

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO 2019 – A senhora Presidente referiu que o disposto no Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº47/2013, de 5 de abril e pelas Leis nºs 80/2013, de 27 de novembro, 35/2014, de 20 de junho e 80/2017, de 18 de agosto (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações – LVCR), entretanto parcialmente revogada pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 49/2018, de 14 de agosto, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos.-----

-----Mais referiu, que apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da LGTFP mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LGTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LGTFP.-----

-----Referiu ainda, que estabelece então, o nº2, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, que as referências feitas na Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro (agora LGTFP), ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao presidente da Câmara Municipal.-----

-----Todavia, o Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com pessoal (artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 13º) que, na LGTFP se encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço.-----

-----No concreto, e no que ao presente importa:-----

-----a) Estatui o nº2, do artigo 5º, daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal que, *“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”*; ”;-----

-----b) Conexamente:-----

-----1) Estabelece o artigo 7º do mesmo diploma que *“Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 5º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”* fixando *“fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar”*;-----

-----2) Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c), do nº2, do artigo 5º que o órgão executivo fixa *“fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos”*.---

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que o Executivo delibere:-----

-----a) Para efeitos do estabelecido na alínea a), do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, a afetação, no ano de 2019, do montante máximo de 81.366,08 € (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil e oito centimos) para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, de acordo com o mapa de pessoal a aprovar.-----

-----b) Para efeitos do estabelecido na alínea b), do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, e considerando o que se prevê, de acordo com o

constante na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, relativamente a valorizações remuneratórias, a afetação, para esse ano, do montante máximo de:-----
-----43.000,00 € (quarenta e três mil euros) para alterações de posicionamento remuneratório obrigatório, nos termos a definir pelas respetivas Leis do Orçamento de Estado (2018 e 2019), de acordo com a seguinte desagregação:-----

Carreira	Categoria	Montante máximo
Técnico Superior	Técnico superior	10.400 €
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	3.500 €
	Assistente Técnico	10.000 €
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	200 €

-----10.000,00 € (dez mil euros) para alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária, nos termos a definir pela respetiva Lei do Orçamento do Estado, de acordo com a seguinte desagregação:-----

Carreira	Categoria	Montante máximo
Técnico Superior	Técnico superior	1.700 €
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	250 €
	Assistente Técnico	2.150 €
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	200 €
	Assistente Operacional	5.700 €

-----Referiu que, a alterações de posicionamento remuneratório das carreiras não revistas/subsistentes far-se-ão pela integração destas nas carreiras acima indicadas, tendo em conta a equiparação do grau de complexidade das mesmas.-----

-----Mais referiu que, no caso de se verificar que em alguma das carreiras fica um saldo, o remanescente é repartido pelas restantes categorias proporcionalmente ao montante inicialmente considerado.-----

-----c) Para efeitos do estabelecido na alínea c), do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, e considerando o que se prevê, de acordo com o constante na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, relativamente

a valorizações remuneratórias, a afetação, para esse ano, do montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) para atribuição de prémios de desempenho:-----

Carreira	Categoria	Montante máximo
Técnico Superior	Técnico superior	620 €
Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.710 €
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	480 €
	Assistente Operacional	2.190 €

-----A atribuição de prémios de desempenho das carreiras não revistas/subsistentes far-se-ão pela integração destas nas carreiras acima indicadas, tendo em conta a equiparação do grau de complexidade das mesmas. No caso de se verificar que em alguma das carreiras fica um saldo, o remanescente é repartido pelas restantes categorias proporcionalmente ao montante inicialmente considerado.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a orçamentação e gestão das despesas com o pessoal para o ano de 2019.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

A Presidente da Câmara

MARIA DE LURDES
DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA

Digitally signed by MARIA DE
LURDES DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA
Date: 2018.10.27 16:03:19 +01:00
Location: Portugal

A Secretária

**LILIANA MARIA
ROSA PINTO**

Digitally signed by LILIANA
MARIA ROSA PINTO
Date: 2018.11.06 14:03:39
+00:00
Location: Portugal